



## **RESOLUÇÃO Nº 07/2024\***

Dispõe sobre o Código de Ética Estudantil e os seus instrumentos de apuração de denúncias na Universidade Federal do Sul da Bahia e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da UFSB, no Inciso IV do Art. 2º estabelece entre seus princípios “fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação”.

**CONSIDERANDO** que o Regimento Geral da UFSB, no Parágrafo único do Art. 18, define que “Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do (a) estudante serão regidas pela legislação em vigor, por este regimento, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI”

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do CONSUNI realizada no dia 14 de agosto de 2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Código de Ética Estudantil, enquanto instrumento normativo de condutas estabelecidas e procedimentos de apuração relacionados aos princípios éticos, direitos, deveres e interdições aos estudantes da UFSB, dando nova forma.



Parágrafo único. Este Código regulamenta as relações dos membros do corpo discente da Universidade Federal do Sul da Bahia, entre si e com os demais integrantes da comunidade acadêmica e transacadêmica, estabelecendo princípios éticos, direitos, deveres e interdições.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** Como condição para sua participação enquanto membra/o do corpo discente, cada estudante firma um compromisso pessoal com a instituição e com a comunidade, assumindo defender os valores constantes neste Código em todos os assuntos e instâncias acadêmicas da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**Art. 3º** O estudante da UFSB tem o direito à liberdade de expressão, podendo questionar decisões que afetem o cotidiano estudantil e sugerir melhorias que considerem apropriadas.

**Art. 4º** A partir de seu ingresso na universidade, a/o estudante está submetida/o às normas dispostas neste Código, devendo zelar pelo seu fiel cumprimento nos aspectos acadêmicos e não acadêmicos da vida universitária.

**Art. 5º** A/O estudante se compromete com a sua educação enquanto oportunidade emancipatória, formadora e transformadora do ser humano e da sociedade, com atenção para a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento regional e nacional.

**Art. 6º** A/O estudante compartilha a responsabilidade de respeitar os padrões acadêmicos da universidade, bem como sua integridade e respeitabilidade perante a sociedade, reconhecendo que o processo da educação não se limita ao espaço físico do ambiente universitário, mas incorpora todas as dimensões que lhe permitam desenvolver sua cidadania, autonomia e compreensão crítica da realidade.

**Art. 7º** A/O estudante, como membro integrante da comunidade acadêmica, deve assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa e como cidadão/o, observando os mais elevados padrões de honestidade pessoal e de integridade acadêmica.

**Art. 8º** A/O estudante é corresponsável pelo respeito às singularidades e especificidades culturais, sociais, artísticas e econômicas de indivíduos, colegas, servidoras/es, funcionárias/os terceirizadas/os e prestadoras/es de serviço, visando ao convívio saudável e não discriminatório com diversidades étnicas, raciais, estéticas, de origem, de identidade de gênero e de orientações sexuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 9º** A/O estudante deve ter condutas e procedimentos alicerçados nos seguintes princípios:

- I. promoção da condição humana;
- II. cuidado e defesa da dignidade da pessoa;
- III. equidade;
- IV. solidariedade;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. sustentabilidade;
- VIII. democratização da educação;
- IX. autonomia e emancipação;
- X. pensamento crítico;
- XI. pluralismo de ideias e concepções;
- XII. Respeito às leis e aos princípios éticos.

**Art. 10** Compromissos de aprendizagem significativa serão pactuados pelo estudante com a universidade, materializados em cada etapa/ciclo dos processos formativos, respeitando direitos e deveres.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 11** São direitos assegurados a/ao estudante:

- I. tratamento digno e respeitoso, independentemente de sua origem, cor, crença, orientação sexual ou quaisquer outras circunstâncias;
- II. acesso às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão em que tenha sido devidamente inscrito/a;
- III. programas de apoio à permanência e de desenvolvimento acadêmico, considerando as normas e diretrizes estabelecidas em editais próprios;

- IV. garantia da inclusão e o uso do nome social nos registros acadêmicos da UFSB, bem como o respeito e o reconhecimento de sua identidade de gênero conforme da legislação vigente;
- V. ter asseguradas as condições necessárias de inclusão e acessibilidade no espaço acadêmico, nos termos da legislação vigente;
- VI. ter assegurada sua liberdade de expressão artística, cultural, política, religiosa e desportiva com respeito à pluralidade de ideias e à diversidade humana;
- VII. garantia da ampla defesa e do contraditório em processos administrativos;
- VIII. requerimento aos órgãos da universidade para defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder;
- IX. acesso a dados e informações pertinentes à sua participação em atividades acadêmicas;
- X. a garantia e o reconhecimento da sua autoria nos produtos intelectuais gerados dentro e fora da universidade;
- XI. obtenção de certidões para defesa de direitos e elucidação de situações de seu interesse;
- XII. direito de votar e ser votado/a nos pleitos eletivos da universidade, respeitadas as respectivas normas;
- XIII. organização de entidades representativas de estudantes, em conformidade com a legislação vigente;
- XIV. aplicação adequada dos recursos públicos que financiam seus estudos;
- XV. acompanhar o orçamento público destinado à educação em todos os níveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES**

**Art. 12** São deveres da/o estudante:

- I. observar os princípios éticos da universidade, zelando pela respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade;
- II. tratar com urbanidade a comunidade acadêmica, dispensando a todas/os tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na equidade, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UFSB;
- III. respeitar a identidade de gênero e a diversidade étnico-racial, sexual, social, estética, ideológica, política e religiosa das/os membras/os da comunidade acadêmica;

- IV. contribuir para o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. observar os prazos constantes do calendário universitário e outras datas estabelecidas pelos órgãos competentes, assim como pelas/os docentes;
- VI. cumprir compromissos de frequência, condutas, tutorias, produção e organização das atividades definidos nos compromissos curriculares;
- VII. contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos fixados pela universidade;
- VIII. preservar o patrimônio material e imaterial da universidade, ressarcindo possíveis prejuízos causados aos bens patrimoniais, desde que comprovada má fé ou intencionalidade, por procedimento administrativo;
- IX. garantir o devido reconhecimento das respectivas autorias de produtos intelectuais gerados dentro e fora da universidade, fazendo o devido registro informativo quando do uso de ferramentas de Inteligência Artificial em suas produções acadêmicas;
- X. conferir os devidos créditos a colaboradores que tenham contribuído para os resultados obtidos em tarefas e produtos acadêmicos;
- XI. utilizar adequadamente os recursos tecnológicos ou de qualquer outra natureza disponibilizados pela universidade.
- XII. contribuir para o desenvolvimento social, dentro de suas possibilidades e formação, participando de movimentos estudantis, organizações sociais, entidades acadêmicas ou outras iniciativas relacionadas à sua área de atuação.

§1º Infrações às disposições deste artigo ensejarão a aplicação da penalidade de advertência, se a conduta não tipificar outra mais grave.

§2º Em caso de reincidência das infrações punidas com advertência, será aplicada a pena de suspensão, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 13** As infrações disciplinares estudantis classificam-se em:

- I. leves, passíveis de advertência;
- II. médias, passíveis de advertência ou repreensão;

- III. graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 01 (um) período letivo, ressalvada a aplicação de agravante; e
- IV. gravíssimas, passíveis de suspensão acima de 01 (um) período letivo ou de cancelamento de vínculo.

§1º Serão considerados agravantes:

- I. reincidência em infração da mesma gravidade;
- II. cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou
- III. cometimento de infração por estudante que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- IV. desacatar qualquer funcionário da UFESB no exercício de sua função, nos termos da legislação prevista.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

**Art. 14** São condutas vedadas ao/a estudante:

- I. promover, realizar ou participar de qualquer tipo de trote que impõe relação de extorsão, subjugo e subalternização como rito de passagem ou recepção de estudantes ingressantes nos cursos de graduação e de pós-graduação, ou atividade similar;
- II. utilizar qualquer forma de violência física, verbal, psicológica, moral ou de natureza sexual em qualquer atividade dentro e fora da universidade, assim como por meios eletrônicos e redes sociais;
- III. motivar, incentivar e/ou participar de situações que possam gerar humilhação, constrangimento ou qualquer forma de violação à dignidade da pessoa humana;
- IV. impor o uso de marcas corporais, símbolos, estigmas ou tratamento por apelidos humilhantes ou depreciativos.
- V. participar direta ou indiretamente de ato discriminatório contra qualquer membra/o da comunidade acadêmica e transacadêmica em que se pratica xenofobia ou desrespeito a identidade étnica, linguística, cosmogonias de povos e origens socioeconômicas de estudantes;
- VI. desrespeitar a identidade de gênero e/ou a orientação sexual de estudantes, assim como objetificar os corpos, histórias e a subjetividade de estudantes;
- VII. expor ou manifestar expressões de cunho racista ou injúria racial;

- VIII. reproduzir, utilizar ou copiar, total ou parcialmente, escritos, trabalhos, ideias e quaisquer outros produtos acadêmicos sem a devida referência de autoria;
- IX. utilizar meios e/ou artifícios (colar/copiar/rasurar/alterar) para fraudar avaliações e resultados, seus ou de outrem;
- X. praticar ou ser cúmplice de fraude e/ou comportamento de outrem, lesivo ao patrimônio material ou imaterial da universidade ou de membro da comunidade universitária;
- XI. utilizar-se da posição de estudante ou qualquer vínculo com a universidade para obtenção de benefícios indevidos;
- XII. permitir, na condição de estudante, tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, que um trabalho científico, artístico, técnico, ou de qualquer natureza, seja alterado e divulgado como seu ou de outrem que não o próprio autor.
- XIII. prejudicar ou beneficiar indevidamente, na condição de tutor/a, monitor/a, guia ou colaborador/a, qualquer colega ou outra/o membra/o da comunidade universitária;
- XIV. usar, sem autorização expressa, a imagem, o logotipo ou qualquer símbolo institucional da UFSB em sites, blogs ou perfis sociais não oficiais.

§1º. O cometimento das condutas vedadas previstas neste artigo ensejará a aplicação da pena de cancelamento de todos os seus vínculos institucionais com a UFSB, ficando impedido de reingresso nos processos seletivos dos próximos três anos.

§2º. A pena de cancelamento de vínculo institucional poderá ser substituída por outra menos gravosa se as circunstâncias do caso concreto forem benéficas ao/a autor/a do fato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. A aplicação de sanção a/ao estudante que incorrer nas condutas vedadas dispostas no *caput* não exclui a possibilidade de responsabilização, pelo mesmo fato, nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15** A prática de qualquer conduta vedada a/ao estudante será apreciada pela Comissão de Ética Estudantil ou, na ausência desta, pelos demais órgãos colegiados deliberativos da UFSB (Congregações de Unidade) com relação direta com as condutas vedadas ou com as/os estudantes envolvidas/os, que examinará o fato concreto, sua circunstância, seu alcance e deliberará pela sanção devida, considerando a gravidade, as consequências do ato e o comportamento da/o estudante.

§1º Casos apurados pela Comissão de Ética Estudantil, por meio da instauração de Processos Disciplinares Discentes (PDD) nos termos de regulamentação própria, terão o seu encaminhamento para a devida apreciação e aprovação aos órgãos colegiados deliberativos diretamente relacionados, cabendo nestes casos a interposição de Recurso por parte das/os envolvidas/os ao Conselho Universitário, enquanto instância Superior;

§2º Casos apurados pela Comissão de Ética Estudantil, por meio da instauração de Processos Disciplinares Discentes, que tenham o seu encaminhamento para a devida apreciação e aprovação diretamente ao Conselho Universitário, em casos em que não se aplique o disposto no parágrafo segundo, garantirá o direito a interposição de Recurso por parte das/os envolvidas/os ao próprio Conselho Universitário, para outra apreciação por meio de nova relatoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA ESTUDANTIL**

**Art. 16** Compete à Comissão de Ética Estudantil (CODE) da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I. promover junto à comunidade da Universidade Federal do Sul da Bahia o conhecimento dos princípios éticos que incidem sobre a conduta do corpo discente, mediante a ampla divulgação deste Código de Ética Estudantil;
- II. tomar conhecimento de denúncias e representações formuladas por integrantes da comunidade acadêmica da universidade, por meio da Ouvidoria, pertinentes às normas dispostas neste Código e demais dispositivos normativos da vida universitária;
- III. Avaliar a admissibilidade das denúncias e representações recebidas por meio da Ouvidoria, tomando os procedimentos cabíveis;
- IV. promover a apuração de infrações admitidas que tenham sido cometidas por membras/os do corpo discente previstas neste Código e nas normas que regem a universidade;
- V. instaurar Processos Disciplinares Discentes referentes aos incisos II, III e IV, garantindo às/aos indiciadas/os o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- VI. encaminhar relatório conclusivo aos respectivos órgãos colegiados e/ou às autoridades competentes para apreciação, julgamento e adoção de providências necessárias;
- VII. discutir questões processuais relativas a incidentes na universidade definindo-se o caráter pedagógico para melhor resolução nos casos futuros;
- VIII. emitir, quando demandada, declaração que atesta a inexistência de processo disciplinar discente em tramitação ou concluído para um/a estudante;
- IX. propor, quando necessário, revisões para este Código de Ética Estudantil;
- X. elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI.



**Art. 17** Compõem a CODE, conformidade com artigo 56 da Lei nº 9.394/1996:

- I. Três servidoras/es docentes;
- II. Três servidoras/es técnico-administrativos;
- III. Três estudantes.

§1º A/O Presidente da CODE e sua/eu suplente serão eleitas/os pelas/os membras/os da CODE, para mandato de dois anos.

§2º As/Os membras/os representantes terão mandato de até dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitas/os por seus pares ou indicadas/os pelas respectivas entidades representativas das categorias.

**Art. 18** A/O Presidente da CODE ou, quando couber, a/o Decana da respectiva Unidade Acadêmica, ao tomar conhecimento de infrações às normas previstas neste Código e demais dispositivos legais encaminhados pela Ouvidoria, abrirá Processo Disciplinar Discente nos termos definidos neste Código, com nomeação em Portaria de Comissão Especial, composta por três servidoras/es públicas, para apuração da responsabilidade da/o estudante e apresentação de Relatório conclusivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CODE deverá definir perfil esperado para a indicação das/os membras/os que comporão as Comissões Especiais de apuração.

**Art. 19** Autuada a denúncia e/ou ato de instauração de ofício, a/o estudante acusada/o deverá ser notificada/o para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderá indicar testemunhas e outros meios de prova em direito admitidos.

Parágrafo único. A/O Presidente da Comissão poderá requerer, de ofício, a produção de outros meios de prova necessários à apuração dos fatos.

**Art. 20** Depois de instruído nos termos do artigo anterior, os autos serão encaminhados para avaliação pela CODE ou pelo respectivo Decanato, que poderá, em decisão motivada:

- I. determinar o arquivamento;
- II. encaminhar ao órgão colegiado diretamente relacionado ou ao Conselho Universitário para julgamento e, sendo o caso, aplicação das penalidades previstas no Art. 12, Art. 13 e Art. 14.

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão de aplicação da penalidade pela/o estudante, para o Conselho Universitário – CONSUNI.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Casos omissos serão resolvidos pela CODE – Comissão de Ética Estudantil e de modo subsidiário pelo Conselho Universitário.

**Art. 22** Fica revogada a Resolução CONSUNI n°. 24/2021.

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 24 de setembro de 2024.

JOANA ANGELICA  
GUIMARAES DA  
LUZ:57521239091

Assinado de forma digital por  
JOANA ANGELICA GUIMARAES DA  
LUZ:57521239091  
Dados: 2024.09.24 15:54:45 -0300'

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA  
PRESIDENTE DO CONSUNI

---

\*Republicada por correção de erro material